

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 13/2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8510392-75.2011.8.06.0000, oriundo da Comarca de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Sebastião Roques Neto, como TITULAR, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Alto Santo, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de junho de 2011.

Desembargador José Arílio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 14/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8511189-51.2011.8.06.0000, oriundo da Comarca de Pereiro,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Aline Pinheiro da Silva, como TITULAR, e Claudemir Alves Negreiros, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pereiro, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de junho de 2011.

Desembargador José Arílio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 745 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com a Portaria N° 815, de 3 de agosto de 2009 (DJ de 05.08.2009), alterada pela Portaria nº 264, de 24 de fevereiro de 2010 (DJ de 25.02.2010) e de conformidade com o Processo nº 8511837-31.2011.8.06.0000,

DESIGNAR FRANCISCO JOSÉ SOUSA DA FONSECA, Diretor de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FERMOJU e **PAULO JOSÉ DE CASTRO SÁTIRO**, Diretor do Departamento de Gerência Executiva do Fermoju (respondendo), para viajar a São Paulo-SP, no período de 06 a 08 do corrente mês, com o objetivo de participar da Conferência Brasileira de Contabilidade e Auditoria Independente , a se realizar nos dias 07 e 08 do corrente mês, concedendo-lhes o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, para cada, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) para cada, bem como passagem aérea no trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, para os servidores indicados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2011.

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TJCE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2004.0011.4333-0, **RESOLVE** aposentar, compulsoriamente, a partir de 27 de julho de 2004, **JOSÉ MOREIRA RODRIGUES**, ocupante da função de Vigia, referência AJU-ADO-12, Matrícula nº 027490.1/7, nos termos dos arts. 152, inciso II e 156, §1º, III, da Lei Estadual nº 9.826 de 14 de maio 1974, e 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003) e Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais na proporcionalidade de 70% (setenta por cento), calculados pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a junho de 2004, no valor de **R\$ 764,40** (setecentos